



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 08 DE ABRIL DE 2005.**

*“Altera a Lei Complementar nº 048, de 22/10/99, com a redação estabelecida pelas Lei Complementares nº 057/00 e 071/04 e dá outras providências”*

---

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera as tabelas I e III e exclui a tabela II da Lei Complementar nº 048, de 22/10/99, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 057/00 e 071/04, passam a vigorar com a redação anexa.

**Parágrafo único** – A tabela III mencionada no caput do presente artigo passa a ser denominada Tabela II.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 08 de abril de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves  
**Presidente**

Romeu Alves Costa  
**Vice-Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**1º Secretário**

Solange Maria Schotz  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, SANCIONO a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

**TABELA I**

<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>COD.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VALOR</b>
Atividade Básica = 183 Escolaridade Exigida:  Ensino Fundamental/ Incompleto	1.01	SERVENTE	103	R\$260,00
	1.02	VIGIA	15	R\$260,00
	1.03	COVEIRO	05	R\$260,00
	1.04	MERENDEIRA	41	R\$260,00
	1.05	GARI	12	R\$260,00
	1.06	AUX.CONSTRUÇÃO CIVIL	06	R\$260,00
	1.07	LAVADOR DE VEICULO	01	R\$260,00

Atividade de Apoio: 048  Escolaridade Exigida:  Ensino Fundamental	2.01	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	19	R\$260,00
	2.02	TELEFONISTA	02	R\$260,00
	2.03	ALMORAXIFE	03	R\$291,20
	2.04	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	09	R\$260,00
	2.05	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04	R\$260,00
	2.06	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	05	R\$260,00
	2.07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	R\$291,20

Atividade Técnica: 103  Escolaridade exigida:  Ensino Fundamental incompleto	3.01	BORRACHEIRO	01	R\$260,00
	3.02	MOTORISTA	41	R\$336,00
	3.03	OPERADOR DE MÁQUINA	17	R\$336,00
	3.04	ELETRICISTA	02	R\$336,00
	3.05	ELETRICISTA DE AUTO	01	R\$336,00
	3.06	CALCETEIRO	02	R\$336,00
	3.07	PEDREIRO	24	R\$291,20
	3.08	PEDREIRO ESPECIALIZADO	05	R\$336,00
	3.09	MECÂNICO	03	R\$336,00
	3.10	ENCANADOR EM GERAL	06	R\$336,00
	3.11	CARPINTEIRO	02	R\$291,20
	3.12	MARCENEIRO	02	R\$448,00

Escolaridade Exigida: Ensino Médio, formação específica	4.01	TECNICO EM LABORATÓRIO	03	R\$347,20
	4.02	TECNICO EM TURISMO	03	R\$336,00



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>COD.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VALOR</b>
Atividade Administrativa: 62 Escolaridade Exigida: ENSINO MÉDIO	5.01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24	R\$ 274,40
	5.02	FISCAL DE POSTURAS	02	R\$ 291,20
	5.03	OPERADOR DE COMPUTADOR	06	R\$ 336,00
	5.04	AGENTE DE RECREAÇÃO	20	R\$ 336,00
	5.05	TECNICO EM CONTABILIDADE	03	R\$ 425,60
	5.06	FISCAL DE TRIBUTOS	03	R\$ 291,20
	5.07	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 425,60
	5.09	AGENTE ADMINISTRATIVO I	02	R\$ 1.355,20

Atividade Nível Superior: 31 Escolaridade Exigida: CURSO SUPERIOR	6.01	ASSISTENTE SOCIAL	02	R\$ 560,00
	6.02	ENFERMEIRO	03	R\$ 560,00
	6.03	BIOQUÍMICO	01	R\$ 806,40
	6.04	FONOAUDIÓLOGO	03	R\$ 672,00
	6.05	FISIOTERAPEUTA	04	R\$ 806,40
	6.06	ODONTÓLOGO	08	R\$ 806,40
	6.07	MÉDICO	06	R\$ 806,40
	6.08	ENGENHEIRO CIVIL	01	R\$ 2.822,40
	6.09	ECONOMISTA	03	R\$ 1.355,20
	6.10	NUTRICIONISTA	01	R\$ 806,40



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **TABELA II – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **GRUPO OPERACIONAL – 1.00 – ATIVIDADE BÁSICA – ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO.**

- 1.01 – Servente** – Compreende as tarefas braçais simples que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais e sejam executadas sob supervisão direta.
- 1.02 – Vigia** – Compreende os serviços relacionados com a segurança patrimonial dos bens públicos municipais, bem como o registro da entrada e saídas de pessoas ou de materiais quando investido na atividade de controle.
- 1.03 – Coveiro** – Compreende os serviços referentes a sepultamentos no cemitério municipal, como escavação e fechamento de túmulos, enterros, desterros e outros, além da manutenção do logradouro.
- 1.04 – Merendeira** – Compreende os serviços de limpeza e os relacionados com o preparo e a distribuição de alimentação básica, conforme cardápio determinado.
- 1.05 – Gari** – Compreende os serviços de limpeza e varrição dos logradouros públicos, além do recolhimento do lixo domiciliar de residências e empresas estabelecidas
- 1.06 – Auxiliar de Construção Civil** – Compreende os serviços simples como a colocação de tijolos e outros afins, com a orientação profissional.
- 1.07 – Lavador de Veículo** – Compreende os serviços de lavagem geral de veículos e lubrificação.

#### **GRUPO OCUPACIONAL – 2.00 – ATIVIDADE DE APOIO – ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL**

- 2.01 – Auxiliar de Serviços Gerais** – Compreende serviços simples de atendente, burocrático não especializado e os que se destinam à limpeza, higiene e entregas em geral.
- 2.02 – Telefonista** – Compreende os serviços de operacionalização do equipamento telefônico, tais como realizar ligações internas e externas, locais e interurbanos.
- 2.03 – Almoxarife** - Compreende as atividades relacionadas com as entradas, controles e saídas de materiais no almoxarifado, noções de informática e elaboração de relatórios ao Tribunal de Contas.
- 2.04 – Auxiliar de escritório** - Compreende os serviços de apoio as atividades administrativas, tais como: noções de contabilidade, digitação e manuseio de calculadora.
- 2.05 – Auxiliar de Biblioteca** - Compreende os serviços, sob supervisão, que se relacionam com atividades desenvolvidas em biblioteca como: orientação aos usuários, localização de livros e arquivamento de livros.
- 2.06 – Auxiliar de Odontologia** - Compreende os serviços de assepsia instrumental e preparação de pacientes, executados sob a supervisão de dentistas.
- 2.07 – Técnico em Enfermagem** - Compreende os serviços executados sob a supervisão de enfermeiros, como assepsia instrumental e de paciente, imunização de sala, dosagem de medicamentos, aplicação de injeções e vacinas, verificação de temperatura.



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **GRUPO OCUPACIONAL – 3.00 – ATIVIDADE TÉCNICA – ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

- 3.01 – Borracheiro** – Compreende os serviços de colocação, consertos, reparos, montagem de pneumáticos de tipos diversos.
- 3.02 – Motorista** – Compreende a direção de veículos automotores de passageiros e cargas e a verificação do funcionamento, limpeza e a conservação de veículo
- 3.03 – Operador de Máquina** – Compreende a operação de máquinas montadas sobre rodas ou esteiras, com comando hidráulico, em todos os serviços que o equipamento pode realizar.
- 3.04 – Eletricista** - Compreende a leitura de projetos de eletricidade e execução desse serviço e vistoria de instalações elétricas dos imóveis.
- 3.05 – Eletricista de Auto** – Compreende os serviços de manutenção e reparos de instalações elétricas de veículos automotores e conhecimento de material elétrico a ser aplicado, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos.
- 3.06 – Calceteiro** – Compreende os serviços de calçamento de ruas com paralelepípedos, bem como outros tipos de calçamento e trabalhos com uso de paralelos.
- 3.07 – Pedreiro** – Compreende os serviços de básicos de construção civil em geral, como trabalhos em alvenaria, em concreto armado ou outros tipos de materiais usados em construções, revestimentos, assentamentos de esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias.
- 3.08 – Pedreiro Especializado** – Compreende os serviços de leitura de plantas, marcações, fundações, armação, alvenaria, pintura, revestimentos em geral, assentamento de azulejos e sanitários.
- 3.09 – Mecânico** – Compreende os serviços de reparos e manutenção de veículos automotores, garantindo o seu perfeito funcionamento.
- 3.10 – Encanador em Geral** – Compreende os serviços de instalação hidráulica em construção civil, bem como o conserto e manutenção das instalações hidráulicas dos bens municipais e das redes de abastecimento de água de todo o município.
- 3.11 – Carpinteiro** – Compreende os serviços em madeira em geral para uso na construção civil, como colocação de telhas, janelas e portas ou referente mobiliário.
- 3.12 – Marceneiro** - Compreende os serviços mais elaborados em madeiras, tais como confecção de quadros, esquadrias, portas e móveis em geral.

### **GRUPO OCUPACIONAL – 4.00 – ATIVIDADE TÉCNICA – ESCOLARIDADE: MÉDIO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

- 4.01 – Técnico Agrícola** – Compreende os serviços de assistência técnica, visando a recuperação do solo, a mecanização, técnicas de plantio, reflorestamento e a preservação do meio ambiente.
- 4.02 – Técnico em Laboratório** – Compreende os serviços de laboratoriais do exame ou preparo de medicamentos, bem como de líquidos e tecidos do organismo.

### **GRUPO OCUPACIONAL – 5.00 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA – ESCOLARIDADE: MÉDIO.**

- 5.01 – Assistente Administrativo** – Compreende os serviços de secretaria como instrução de processos, atendimentos à público, noções de contabilidade, digitação, serviço de arquivo e atribuições correlatas.
- 5.02 – Fiscal de Postura** – Compreende a fiscalização das atividades empresariais, de obras e serviços e dos cidadãos em geral, visando a preservação do bem estar público.



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**5.03 – Operador de Computador** – Compreende a instalação, operação, execução e manutenção de equipamento eletrônico de informática e seus periféricos.

**5.04 – Agente de Recreação** – Compreende os serviços de recreação, segurança, repouso, higiene e alimentação da criança.

**5.05 – Técnico em Contabilidade** – Compreende os registros básicos de contabilidade, ênfase a parte pública, no tocante as operações dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais.

**5.06 – Fiscal de Tributos** – Compreende os serviços de fiscalização dos tributos municipais e cumprimento das normas que estabelecem as obrigações acessórias para os contribuintes.

**5.07 – Agente Administrativo** - Compreende os serviços de secretaria em geral como instrução de processos, atendimento à público, digitação e operação de computador e interpretação e aplicação de textos legais.

**5.08 – Agente Administrativo I** - Compreende os serviços de secretaria em geral como instrução de processos, atendimento à público, digitação e operação de computador e interpretação e aplicação de textos legais, elaboração de minutas de memorandos, ofícios, convênios, pareceres e contratos diversos, bem como, despachos simples em processo administrativos.

### **GRUPO OCUPACIONAL – 6.00 – ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR – ESCOLARIDADE: SUPERIOR.**

**6.01 – Assistente Social** – Compreende os serviços na área social junto aos órgãos de pessoal do Município e junto a comunidade em geral.

**6.02 – Enfermeiro** – Compreende os serviços de coordenação e execução de serviços de enfermagem nos centros e nos programas de saúde do Município.

**6.03 – Bioquímico** – Compreende os serviços de química biológica e fisiológica de seres vivos e outros inerentes a profissão.

**6.04 – Fonoaudiólogo** – Compreende os serviços na área do desenvolvimento oro-facial, patologias da linguagem, deficiência auditiva, distúrbios da voz e outras correlatas.

**6.05 – Fisioterapeuta** – Compreende os serviços de diagnósticos, prescrição de programas de tratamento e execução e/ou supervisão da terapia física.

**6.06 – Odontólogo** – Compreende os serviços de assistência odontológica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos de programas de saúde pública.

**6.07 – Médico** – Compreende os serviços de assistência médica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos de programas de saúde pública.

**6.08 – Engenheiro Civil** – Compreende os serviços de construção civil, como análise, aprovação execução de projetos, bem como a fiscalização de obras contratadas.

**6.09 – Economista** – Compreende os serviços referentes ao estudo da situação sócio-econômica do Município, bem como a elaboração de programas para seu desenvolvimento econômico através de incentivos fiscais para empresas.

**6.10 – Nutricionista** - Compreende os serviços de elaboração, execução e supervisão de programas nutricionais para as áreas de atuação do Município